

LEI Nº 2017, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Município de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio com o Município de Pirangi, destinado à Manutenção da Casa de Acolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Pirangi, destinado a Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente, cuja finalidade é a realização integrada de ações e prestação de serviços de acolhimento para crianças e adolescente em situação de risco, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de execução de programas.

Art 2º As obrigações entre os convenientes serão definidas no Termo de Convênio a ser firmado entres as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado serão cobertas com recursos consignados do orçamento de 2015.

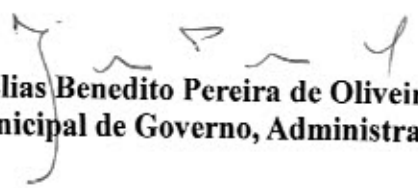
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vista Alegre do Alto, 17 de março de 2015.



KAIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do município, na presente data.



Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças